

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º A **COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.**, sociedade cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, não sujeita a falência, de responsabilidade limitada, constituída no dia 26 de julho de 2002, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, (artigo 5º, inciso XVIII e artigo 174, § 2º), pela legislação complementar, pelas diretrizes de autogestão e pelo presente Estatuto Social, tendo:

- a) Sede e Administração na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, 1651 sala 109 – Galeria Maceió Fashion, bairro Mangabeiras, CEP 57036-370 em Maceió, Estado de Alagoas;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, podendo nos contratos que firmar com seus clientes, escolher qualquer outro foro, se assim lhe convier;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado de Alagoas;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá, eventualmente, utilizar o nome de fantasia 'COOPANEST/AL', bem como para fins de referência neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

Art. 2º A COOPANEST/AL tem por objeto:

- a) congregar os profissionais da área médica de anestesia médicos da especialidade de anestesiologia, capacitando-os e adequando-os ao mercado de trabalho;
- b) contratar, com empresas públicas ou privadas, serviços para seus cooperados, em condições e preços convenientes;
- c) fornecer assistência aos cooperados, no que for necessário, para melhor executarem o trabalho;
- d) organizar o trabalho, de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- f) proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- g) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa.

§ 1º A COOPANEST/AL atuará, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 2º Para a consecução de tais objetos poderá:

- a) fornecer condições de trabalho adequadas, a seus cooperados;
- b) incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da Cooperativa; e,
- c) preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de seus cooperados.

§ 3º Poderá ainda, a COOPANEST/AL:

- a) instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais e/ou Centros de Atendimento, para uma melhor prestação de serviços aos cooperados;
- b) adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, equipamentos, veículos, implementos, ferramentas e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados.

Art. 3º Para a execução das atividades enumeradas no Artigo anterior, poderá, a COOPANEST/AL, firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, interessadas nos trabalhos destes, organizando a execução dos serviços, de forma a atender às condições do objeto.

Parágrafo único. Nos contratos e convênios firmados, a COOPANEST/AL representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Art. 4º A Cooperativa poderá criar ou filiar-se a outras cooperativas para desenvolver quaisquer outras atividades de interesse do quadro social, a critério e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º A Cooperativa poderá participar na formação de consórcio com outras cooperativas de especialidades médicas e demais empresas ou sociedades, conforme permita a legislação.

Art. 6º A Cooperativa está autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos seus e de seus cooperados, desde que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com operações de áreas de atuação da Cooperativa e haja expressa autorização manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de assembleia geral, que delibere sobre a propositura da medida judicial, conforme disposto no artigo 88-A da Lei nº 5.764/1971 ou norma que a substitua.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS****SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º Poderão associar-se à COOPANEST/AL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional, quaisquer médicos anestesiologistas que se dediquem às atividades, objetos da Cooperativa e preencherem os pré-requisitos definidos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, sem prejudicar e/ou conflitar com os interesses da Cooperativa.

§ 1º O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional, a que se refere o caput deste artigo, serão levantadas e definidas pelo Conselho de Administração segundo os seguintes critérios:

- I - relação entre número de contratos celebrados pela Cooperativa, demanda de serviços e número de médicos cooperados, em função do equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da Cooperativa;
- II - adequação entre o número de médicos cooperados, inclusive por especialidade, e o número de contratos celebrados pela Cooperativa, em função do equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo critérios médicos;
- III - capacidade de prestação de serviços aos cooperados em relação à estrutura física e operacional da Cooperativa, em função da eficiência operacional.

Art. 8º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, o médico que faça ou passe a fazer parte do quadro societário ou que exerça ou venha a exercer cargo de direção em outra pessoa jurídica cuja atividade econômica se dê no mesmo campo de atuação da Cooperativa, que seja concorrente desta ou cuja atividade configure conflito de interesses ou atuação prejudicial à COOPANEST/AL, sendo tal condição considerada como rompimento de pacto cooperativo e passível da aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Constituirá também condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

Art. 9º Para associar-se, o médico interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente, e anexará documentos que

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

comproven o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, receberá uma cópia do Estatuto Social e outros documentos educativos e normativos internos da sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da Cooperativa.

§ 1º O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá:

- I - estar quite e em pleno gozo de seus direitos;
- II - preencher os requisitos legais e inerentes ao exercício da profissão;
- III - ter livre disposição de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordar com os termos do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- V - preencher os requisitos legais e estatutários;
- VI - respeitar todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- VII - exercer suas atividades profissionais na área referida na alínea 'c' do artigo 1º deste Estatuto Social;
- VIII - ter inscrição como contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS), no município da área de atuação da Cooperativa e comprovar anualmente a sua respectiva quitação;
- IX - ter inscrição regular como contribuinte individual perante a Previdência Social, de acordo com as disposições legais;
- X - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- XI - apresentar cópia de sua carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
- XII - ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL) e que esteja em situação regular;
- XIII - ter registro de qualificação de especialista (RQE) no CREMAL;
- XIV - apresentar comprovante de seu endereço residencial (*contas de água, energia, telefonia ou tv a cabo*);
- XV - ter endereço eletrônico (*e-mail*) válido, na rede mundial de computadores (*internet*);
- XVI - apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) ou clínica(s) onde irá atender;
- XVII - apresentar certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- XVIII - apresentar currículo profissional.

§ 2º O cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da Cooperativa determinar.

§ 3º O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar com aproveitamento um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOPANEST/AL, ou será por ela contratado.

§ 4º O Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o livro ou ficha de matrícula.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 10. Excepcionalmente, poderá ingressar na COOPANEST/AL, na qualidade de cooperado, a pessoa jurídica, constituída para a prática das mesmas atividades médicas do cooperado pessoa física, desde que seu objeto social ou atividade não conflite com os interesses da Cooperativa, e que esteja devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL) e concorde com este Estatuto Social.

§ 1º Para que a pessoa jurídica ingresse como cooperado, é condição obrigatória que todos os seus sócios já sejam previamente cooperados pessoa física.

§ 2º Para participar e votar nas Assembleias Gerais, o cooperado pessoa jurídica será representado por seu administrador legalmente constituído, o que não se confunde com a proibição de representação por meio de mandatário (*procuração*) prevista no § 1º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.

§ 3º O número de sócios da pessoa jurídica cooperada ficará limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de cooperados da Cooperativa.

Art. 11. Cumprindo o que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 12. São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, respeitados os impedimentos da lei ou deste Estatuto Social.
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado, na sede da Cooperativa, desde que solicitado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração;
- f) votar e ser votado para membro dos órgãos de Administração ou de Fiscalização da Sociedade, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, em Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- g) realizar, com a COOPANEST/AL, as operações que constituem o seu objeto com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria e as que constituem o Regimento Interno e este Estatuto Social;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- h) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetos socioeconômicos;
- i) Licenciarse temporariamente da Cooperativa, conforme os termos previstos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
- j) receber da Cooperativa a incumbência de realizar, em seu nome, os serviços próprios dela, de acordo com os critérios e regras legais, estatutárias e internas da Cooperativa;
- l) receber da Cooperativa a parte que lhe caiba como produção de cooperado;
- m) receber a restituição do capital integralizado, dentro das condições previstas neste Estatuto Social e aprovadas pelo Conselho de Administração, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão;
- n) receber toda correspondência de interesse exclusivamente pessoal enviada pela Cooperativa, cuja entrega deverá ser realizada mediante protocolo, ou por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, ou pelo sistema autorizador de serviços da Cooperativa, ou por Aviso de Recebimento (AR) assinado pelo destinatário.

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea 'b' deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, por escrito, com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º As propostas subscritas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 13. São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social, e pagar os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar, com a COOPANEST/AL, as operações econômicas, que constituem sua finalidade;
- e) prestar, à Cooperativa, informações relacionadas às atividades que lhe facultam se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou na Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, este Estatuto Social, e o Regimento Interno;
- i) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa colocando os interesses da coletividade acima dos individuais, atuando com a máxima lisura, honestidade e

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

-
- obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção;
- j) cumprir as cláusulas de contratos de serviços, firmados entre a Cooperativa e seus clientes;
 - l) cumprir com a escala de rodízio, determinada pela Cooperativa, nos contratos de serviços firmados entre ela e seus clientes;
 - m) cumprir as escalas de plantão e horários elaborados pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria, e eventuais mudanças do seu local, a critério da necessidade da Cooperativa, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Plantões, sendo proibida a substituição por terceiros que não sejam cooperados;
 - n) Preencher os formulários, prontuários médicos e as ordens de serviços relativas aos pacientes sob sua responsabilidade, estando eles em regime de tratamento ambulatorial ou de internamento, seja ele eletivo ou emergencial, conforme dispuser a ética profissional, a melhor técnica médica, as leis e as normas internas da Cooperativa;
 - o) declarar o seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
 - p) não exercer nas relações com a Cooperativa qualquer atividade que implique, direta ou indiretamente, em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;
 - q) fornecer à Cooperativa informações pessoais necessárias ao cadastro interno, curriculum vitae atualizado e participar de cursos e eventos da Cooperativa;
 - r) informar-se e cumprir rigorosamente todas as condições jurídicas e operacionais previstas nos contratos que a Cooperativa formaliza com seus contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas as normas operacionais internas;
 - s) agir sempre com boa-fé objetiva em relação à Cooperativa, aos cooperados, contratantes e usuários destes;
 - t) ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer prejuízo, multa ou penalidade imposta por qualquer órgão público e/ou qualquer contratante, ao qual se submeta a Cooperativa, em relação a qualquer ato ou procedimento a que der causa ou para o qual contribua, individual ou coletivamente, tudo devidamente apurado em processo administrativo disciplinar em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;
 - u) disponibilizar tempo de trabalho necessário ao atendimento dos usuários dos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos cooperados nos estabelecimentos de saúde próprios, credenciados, contratantes ou contratados, levando em conta os interesses da Cooperativa, dos usuários dos serviços e o interesse coletivos dos cooperados;
 - v) obedecer aos princípios de confidencialidade e de segurança da informação quanto à proteção de dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, a que eventualmente tiver acesso em virtude dos contratos firmados pela Cooperativa, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive após o seu eventual desligamento da Cooperativa.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 14. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 15. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos, respeitado o disposto no artigo 28 deste Estatuto Social.

SEÇÃO II**DEMISSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 16. A demissão do cooperado dar-se-á, a seu pedido, formalmente, dirigido ao Conselho de Administração da COOPANEST/AL, e não poderá ser negado.

Art. 17. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei e/ou deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois do Processo Administrativo Disciplinar, garantindo ao infrator a ampla defesa e o contraditório, devendo, os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 18. O Regimento Interno normatizará o Código de Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua gradatividade,

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

critérios de aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e efetividade.

Art. 19. A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos (Conselho Ético e Técnico e/ou Conselho de Administração), poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, em caso de infrações leves;
- II - multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, respeitados os prazos excepcionais previstos nos artigos 118 e 119 deste Estatuto Social, em caso de infrações moderadas;
- III - eliminação.

§ 1º As infrações serão consideradas:

- I - como LEVES, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa, e/ou de contratos formalizados pela Cooperativa, que causem embaraços, transtornos ou riscos;
- II - como MODERADAS, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros, e/ou que colidam com a lei, este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno, e/ou normas internas da Cooperativa;
- III - como GRAVES, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosa, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa, e que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa, e que sejam de natureza grave a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

§ 2º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

§ 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

§ 4º Em caso de aplicação de penalidade de multa pecuniária, esta será descontada da produção do cooperado infrator, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor do repasse ao cooperado, até que se complete o seu valor.

Art. 20. A eliminação do cooperado, precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, será aplicada por decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este Estatuto Social, ao Código de Ética Médica

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

do Conselho Federal de Medicina ou as normas internas da Cooperativa, para que, se assim o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa, o Conselho de Administração decidirá por maioria de votos.

§ 2º Cópia autenticada da decisão do Conselho de Administração será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da Cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da Cooperativa.

§ 4º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

§ 5º Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pelo Conselho de Administração, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

§ 6º Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 21. Além de outras situações, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o Conselho de Administração poderá punir o cooperado que:

- I - divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, podendo prejudicá-la nas suas atividades e nos seus negócios sociais;
- II - exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou contrária ao seu objeto social;
- III - deixar de apresentar produção à Cooperativa, quer como cooperado pessoa física quer como integrante de cooperado pessoa jurídica, sem motivo justificado durante 12 (doze) meses, mesmo estando em atividade profissional;
- IV - cobrar qualquer valor de usuários dos serviços de contratantes, que esteja fora das regras de atendimento determinadas pela Cooperativa;
- V - for condenado definitivamente em ação penal relacionada ao exercício de suas próprias atividades ou em ação civil envolvendo litígio com a Cooperativa;
- VI - deixar de realizar consultas e demais procedimentos em usuários de contratantes da Cooperativa, salvo se forem consultas e procedimentos não ligados à especialidade para a qual se cooperou;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

-
- VII - praticar fraude contra a cooperativa ou causar prejuízo aos tomadores de serviços contratados;
 - VIII - causar morte, lesão corporal grave, danos patrimoniais extensos a terceiros com dolo ou culpa, no exercício de sua atividade profissional mediada pela Cooperativa;
 - IX - causar acidentes, risco iminente ou prejuízo grave à Cooperativa;
 - X - suscitar ameaça de rescisões unilaterais, por justo motivo, por parte de tomadores de serviços contratados;
 - XI - ofender gravemente os seus gestores, empregados, coordenadores, cooperados e prepostos ou representantes dos tomadores de serviços;
 - XII - infringir a ética profissional em atos médicos, de forma passível de punição pública pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL) ou de condenação judicial pautada no dolo, negligência, imprudência ou imperícia;
 - XIII - for demitido por justa causa, nos casos de vínculo empregatício com a cooperativa;
 - XIV - deixar de cumprir suas obrigações e deveres perante a Cooperativa, especialmente a assunção de sua responsabilidade solidária por débitos contraídos com terceiros;
 - XV - deixar de integralizar as quotas-partes que subscreveu;
 - XVI - cobrar por procedimentos não realizados;
 - XVII - não obedecer aos princípios de confidencialidade e de segurança de informação quanto à proteção de dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, a que eventualmente tiver acesso em virtude dos contratos firmados pela Cooperativa, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - XVIII - violar as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das normas internas da Cooperativa.

§ 1º As sanções previstas neste Estatuto Social serão aplicadas aos infratores independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL) ou por qualquer outro órgão pertencente, ou não, à Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º O Conselho de Administração, de acordo com a previsão deste Estatuto Social e das demais normas internas da Cooperativa, deliberará sobre a aplicação ou não de penalidades ao cooperado infrator, levando em conta a gravidade e as consequências do ato para a Cooperativa e para o conjunto dos cooperados, os antecedentes do cooperado infrator e outros fatores pertinentes, podendo, no caso de duas ou mais penalidades cabíveis, aplicá-las, a seu critério, de forma isolada ou cumulativa.

§ 3º Antes da aplicação da penalidade prevista no inciso III deste artigo, o cooperado terá que ser notificado por escrito para que apresente justificativa. Caso a justificativa seja aceita, poderá ele retomar a produção regular no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja rejeitada, enquadrar-se-á na previsão de violação da norma estatutária.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 22. O cooperado poderá solicitar afastamento à Diretoria para um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo prazo concedido, mediante justificativa apreciada e aceita pela Diretoria.

§ 1º O afastamento se dará unicamente para tratamento de saúde, licença gestante, realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, semelhantes ou afins, ou outras necessidades pessoais, desde que relevantes e devidamente fundamentadas.

§ 2º Enquanto perdurar o período de afastamento, fica o cooperado proibido de realizar produção, sob pena de suspensão automática da referida autorização de afastamento.

Art. 23. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 24. O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos da alínea 'd' do artigo anterior, serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente, no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 25. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, respeitado o disposto nos artigos 28 e 37 ambos deste Estatuto Social, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º A restituição, de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º No caso de morte do cooperado, a restituição de que tratam o caput e o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 26. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa. Sobre cuja liquidação, caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 27. Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 28. O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 29. O cooperado que pedir demissão pode ser readmitido na cooperativa desde que realize, no que lhe couber, os procedimentos previstos para admissão de novos cooperados, inclusive novo número de matrícula.

Art. 30. A readmissão do cooperado eliminado ou excluído terá os seguintes requisitos:

- I - O requerimento por escrito ao Conselho de Administração, juntamente com a anexação de todos os documentos necessários ao pedido inicial de admissão como cooperado, e dos documentos que comprovem a inexistência do motivo que determinou sua eliminação ou exclusão, nos casos em que estas tenham ocorrido há 2 (dois) anos ou mais;
- II - A submissão do pedido à instrução do Conselho Ético e Técnico, que deverá realizar sindicâncias para comprovar se o candidato preenche as condições para reingresso no quadro da Cooperativa;
- III - A análise pelo Conselho de Administração, após o recebimento do processo devidamente instruído, da regularidade dos documentos apresentados, e o encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 31. O capital da COOPANEST/AL, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º Caso ocorra fracionamento de quota-parte do cooperado, em qualquer circunstância, notadamente pelo pagamento de juros ao capital ou por integralização de sobras de exercício, o valor correspondente à fração será automaticamente incorporado ao Fundo de Reserva.

§ 4º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, e pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante das quotas-partes transferidas, que será destinada ao Fundo de Reserva.

Art. 32. O cooperado obriga-se a subscrever, quando de sua admissão, no mínimo 15.000 (quinze mil) quotas-partes de capital, e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do capital social total subscrito.

Art. 33. O cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º As parcelas de integralização do capital poderão, a critério da Diretoria, ser descontadas na produção mensal, até atingir o total do capital subscrito.

§ 2º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para coberturas de prestações mensais vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 3º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. *pro rata* dia e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 34. Para aumento contínuo de seu capital social, após cumprida a integralização do capital inicial prevista no artigo 32 deste Estatuto Social, o cooperado obriga-se, mensalmente, a subscrever e integralizar quotas-partes equivalentes a 1% (um por cento) da sua produção bruta mensal, desprezando-se os centavos, desde que não seja inferior a 40 (quarenta) quotas-partes, nem superior a 100 (cem) quotas-partes.

Parágrafo único. O cooperado que não tiver produção mensal, obriga-se a subscrever e integralizar, no referido mês, o equivalente a 100 (cem) quotas-partes, exceto nos casos de pedido de afastamento devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. As quotas-partes do Capital poderão ser remuneradas pelo pagamento de juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 5.764/1971, a

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

critério do Conselho de Administração e desde que haja previsão de sobras no respectivo exercício, que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 36. A restituição do Capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão do cooperado, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa, podendo o valor a restituir ser dividido em até 10 (dez) prestações mensais.

Parágrafo Único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la no prazo máximo de 5 (cinco) anos, por deliberação do Conselho de Administração, a contar da aprovação prevista no caput deste artigo.

Art. 37. Será contabilizado na conta contábil '*capital a restituir*' o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei nº 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 9.249/1995.

Art. 38. Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados, que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese de posterior aumento do capital mínimo de ingresso.

Art. 39. Havendo posterior redução do capital mínimo de ingresso, não é devida a correspondente devolução da parte excedente aos cooperados, que já compõem o quadro social da Cooperativa, exceto nos casos de desligamento.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL****SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 40. A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 41. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá participar da Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) infringir qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto Social.

Art. 42. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as 3 (três) convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para os membros do Conselho de Administração, o prazo mínimo de antecedência será de 30 (trinta) dias.

Art. 43. Não havendo quórum, conforme determina o artigo 46 deste Estatuto Social, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, conforme o caso.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas – OCB/AL.

Art. 44. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o NIRE da Junta Comercial, seguidos da expressão: 'Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso, bem como a modalidade presencial, semipresencial ou digital;
- b) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, comunicados por circulares aos cooperados, e divulgados através de outros meios de comunicação.

Art. 45. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Conselho Ético e Técnico.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou, no caso de Assembleia na modalidade semipresencial ou digital, pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

Art. 47. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, podendo, por aquele, serem convidados os ocupantes de cargos sociais, a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Diretor Administrativo e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado na sua convocação.

Art. 48. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e a Prestação de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

cooperado, não integrante dos órgãos sociais da Cooperativa, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados não integrantes dos órgãos sociais da Cooperativa, um Secretário *'ad hoc'*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 50. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que, com eles, tiverem imediata relação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que, sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 51. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da Mesa e por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 52. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 1º Em regra, a votação das deliberações será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar, os votos a favor, os votos contra e as abstenções, nessa ordem.

§ 3º As votações referentes às eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por escrutínio secreto, sendo proibida a votação por aclamação.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito a voto sobre as referidas deliberações.

§ 5º A participação e votação na Assembleia Geral poderá ocorrer também a distância por meio eletrônico, com sistema e tecnologia acessíveis a todos os cooperados, que assegure a identificação dos cooperados, a segurança e a inviolabilidade do voto, e ainda, quando exigida, a anonimização do votante.

§ 6º Não será permitida a votação por meio de *'boletim de voto'*.

Art. 53. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada, respeitado o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.934/1994.

SEÇÃO III
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

- a) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, e do Conselho Fiscal;
- d) fixação dos honorários, pró-labore, gratificações e da cédula de presença, para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 57 deste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas 'a' e 'd' deste artigo, da mesma forma que os membros do Conselho Ético e Técnico, em relação à alínea 'd'.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou das disposições deste Estatuto Social.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º Os valores dos pró-labores e das cédulas de presença pagos aos cooperados membros do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, e do Conselho Fiscal, aprovados em Assembleia Geral, assim como aqueles pagos aos cooperados membros de comitês ou comissões, serão considerados como produção do cooperado, exclusivamente para efeito do disposto no inciso III do artigo 21 deste Estatuto Social e, ainda, para o cálculo de rateio do resultado de sobras ou perdas do exercício.

Art. 55. Os candidatos aos cargos sociais, para que a candidatura seja válida, deverão firmar declaração individual de não possuir os impedimentos previstos nos artigos 63, 66 e 70, todos deste Estatuto Social, e registrar-se, por escrito, na sede social ou por meio eletrônico, nos termos do edital de convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A inscrição será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, pelo cooperado que encabeçar a chapa, discriminando os nomes dos cooperados e os cargos aos quais concorrerão, assim como pelos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e ao Conselho Ético e Técnico, devendo o requerimento ser entregue na gerência da Cooperativa, mediante protocolo, e no horário normal de funcionamento desta.

**SEÇÃO IV
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 56. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 57. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO V
PROCESSO ELEITORAL**

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 58. Sempre que forem previstas eleições em Assembleia Geral, o Diretor-Presidente deverá transferir a direção dos trabalhos para o Comitê Eleitoral, composto exclusivamente por cooperados não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, cuja função será coordenar e supervisionar os procedimentos relativos à eleição do Conselho de Administração, do Conselho Ético e Técnico, e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Comitê Eleitoral será formado por 1 (um) cooperado indicado pelo Conselho de Administração, 1 (um) cooperado indicado pelo Conselho Fiscal, e 1 (um) cooperado escolhido por sorteio entre aqueles que se voluntariarem. Os membros do Comitê escolherão entre si um Coordenador.

§ 2º Os membros do Comitê Eleitoral serão escolhidos entre cooperados que não tenham vínculo com as chapas ou candidatos individuais concorrentes e que ajam com isenção na condução do processo eleitoral. O membro que agir em desacordo com esses critérios poderá ser substituído conforme avaliação do Conselho de Administração, dos candidatos individuais e dos representantes das chapas concorrentes.

§ 3º O mandato dos componentes do Comitê Eleitoral se extinguirá automaticamente na data da homologação final dos nomes e/ou chapas eleitos em Assembleia Geral.

Art. 59. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do Comitê Eleitoral, cujo valor não poderá ser maior do que a cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.

Art. 60. A apuração das eleições será procedida pelo Comitê Eleitoral ou, quando for o caso, por sistema de votação eletrônica com apuração automatizada.

Art. 61. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar, aos candidatos a cargo eletivo, que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas, em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 63, 66 e 70, todos deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas, contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas,

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que o distingam;

- g) divulgar os nomes dos candidatos, para conhecimento dos cooperados;
- h) estudar as impugnações prévias ou posteriormente formuladas, por cooperados, no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º O Comitê Eleitoral observará o prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral, que procederá às eleições.

§ 2º Os eleitos, para suprirem vacância no Conselho de Administração, no Conselho Ético e Técnico, e no Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá sempre, de forma automática, na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 62. Não se realizando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias, salvo disposição legal com prazo maior.

Art. 63. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 64. A composição da chapa para o Conselho de Administração deverá incluir, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de cooperados candidatos que possuam, obrigatoriamente, graduação ou pós-graduação em uma das seguintes áreas: administração, ciências atuariais, contabilidade, direito, economia, gestão de cooperativas, gestão de negócios em saúde, gestão de serviços de saúde, gestão estratégica na área de saúde, ou gestão financeira.

Art. 65. Para se candidatar a cargo eletivo no Conselho Fiscal, o cooperado candidato já deverá ter participado de curso para conselheiro fiscal de cooperativa, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, ou se comprometer a participar de um, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, a ser realizado pela própria cooperativa, ou por ela indicado, conforme regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. É vedado o acesso a qualquer cargo eletivo da Cooperativa ao cooperado que exerça função de chefia, gerência ou assessoria, ou que integre a composição societária de pessoa

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

jurídica concorrente da COOPANEST/AL, sem prejuízo dos impedimentos legais e estatutários aplicáveis.

**SEÇÃO VI
PROPAGANDA**

Art. 67. A propaganda das chapas e dos candidatos individuais regularmente inscritas será atribuição e responsabilidade exclusiva dos seus candidatos.

Art. 68. As chapas e os candidatos individuais concorrentes poderão desenvolver propaganda dentro da Cooperativa, desde que tal atividade não prejudique o funcionamento regular da empresa e que se mantenha dentro dos princípios éticos, até 1 (um) dia antes da realização da eleição.

§ 1º No dia da eleição, não será permitido qualquer tipo de propaganda de chapas ou candidatos individuais nas dependências do local de votação, cabendo ao Comitê Eleitoral determinar imediatamente a cessação de propaganda de qualquer tipo, se houver.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração e ao Comitê Eleitoral coibir os excessos e abusos na propaganda das chapas e dos candidatos individuais, sempre que detectados.

**CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 70. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária dos anos 2022 e 2026 terão mandato de 4 (quatro) anos, enquanto os eleitos em 2030 e nos anos subsequentes terão mandato de 3 (três) anos. Ao término de cada mandato, será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 63 deste Estatuto Social, os parentes entre si ou de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Ético e Técnico da Cooperativa, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os cônjuges ou companheiros destes.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos da Lei e deste Estatuto Social, cabendo a declaração de perda ao próprio Conselho que então fazia parte, lavrada em Ata de reunião.

§ 3º O cooperado que tenha ocupado cargo eletivo político-partidário nos últimos 6 (seis) meses, ou que desempenhe atividades dessa natureza enquanto exercer cargo eletivo na Cooperativa, será considerado inelegível e perderá o cargo de conselheiro. Essa determinação está em conformidade com o princípio da neutralidade política, previsto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 71. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas completas, onde já estão definidos os cargos e funções de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, ficando, os 2 (dois) restantes, como Conselheiros, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto Social.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração será permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Para os demais cargos do Conselho de Administração não haverá restrições de reeleição, desde que observada a renovação obrigatória mínima, prevista no caput do artigo 70 deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração poderão exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo permitida uma nova candidatura somente após o intervalo de 2 (dois) anos, a contar do término de seu mandato.

Art. 72. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, e este pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente por prazos superiores a 90 (noventa) dias, será declarada vacância e o Diretor Financeiro assumirá o cargo de Presidente.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem legal do Presidente e do Diretor Financeiro, ou vacância dos respectivos cargos, assumirão a presidência, sucessivamente, o Diretor Administrativo e, na sequência os Conselheiros de Administração remanescentes, tendo preferência aquele de menor número de matrícula.

§ 3º O Presidente, ou seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas.

§ 5º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 73. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes. Em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Presidente anteriormente manifestado;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no fim dos trabalhos, pelos membros do Conselho, presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano civil.

Art. 74. Cabe, ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) propor, à Assembleia Geral, as políticas e metas, para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) atendimento das operações e serviços;
- c) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas, para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar proposta de alteração do Regimento Interno, nos termos deste Estatuto Social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas, nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, suspensão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando, quanto for o caso, as propostas dos cooperados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 12 deste Estatuto Social;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de empregados graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos cooperados, contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;
- o) indicar as instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- p) estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Ético e Técnico, para em reunião conjunta com o Conselho de Administração, aprovar ou alterar o Regimento Interno da Cooperativa;
- u) Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, fixando o percentual, na forma do artigo 24, § 3º, da Lei nº 5.764/1971.

§ 1º O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos, sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas, eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer empregados, ou profissionais externos, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo solicitar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 75. Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

-
- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
 - c) assinar cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de direitos e obrigações, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto;
 - d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
 - e) coordenar a apresentação à Assembleia Geral Ordinária do Relatório da gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e o parecer do Conselho Fiscal.
 - f) representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dele e, em participações que a mesma tenha em outras entidades ou sociedades, podendo, para tanto, nomear prepostos e/ou advogados;
 - g) representar os cooperados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto Social;
 - h) coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Cooperativa, submetendo-o à deliberação do Conselho de Administração;
 - l) Coordenar a contratação de empresas prestadoras de serviço para a Cooperativa e acompanhar o desempenho dessas.

Art. 76. Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- c) dirigir os serviços administrativos e contábeis e admitir e demitir empregados, providenciando para que os demonstrativos mensais sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo e estando sempre em conformidade com as normas fixadas pela Diretoria;
- d) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou o que julgar conveniente;
- e) assinar cheques e transferências eletrônicas, conjuntamente com o Diretor-Presidente, e na ausência deste, conjuntamente, com o Diretor Administrativo;
- f) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações e na ausência deste, conjuntamente, com o Diretor Administrativo;
- g) assinar contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- h) organizar ou fazer com que sejam organizadas, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) determinar e coordenar a transmissão ao contador dos dados e dos documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) preparar o orçamento anual de ingressos (receitas) e de dispêndios (despesas) para apreciação da Diretoria, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- k) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou, se necessário, em suas ausências em lapso temporal inferior;
- m) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art. 77. Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, nas ausências do Diretor Financeiro, cheques e transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) substituir o Diretor Financeiro, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 78. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos, resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos, a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem do ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações, em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com a referida operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação, contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 6º Os cheques e demais documentos de movimentação financeira, deverão sempre ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo que, o endosso, poderá ser feito apenas por um Diretor.

Art. 79. O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês, formados por no máximo 5 (cinco) cooperados, dentre estes um coordenador, observadas as regras estabelecidas neste

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º É vedado o funcionamento simultâneo de mais de 3 (três) comitês, excetuando-se desta regra o Comitê Eleitoral.

§ 2º O Comitê será coordenado por cooperado indicado pelo Conselho de Administração, sendo vedada a coordenação simultânea de mais de um comitê instalado.

§ 3º Não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros dos Comitês, cujo valor não poderá ser maior do que a cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.

§ 5º É vedado ao cooperado participar simultaneamente de mais de um comitê.

§ 6º Sempre que solicitado o coordenador do comitê apresentará ao Conselho de Administração o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

**SEÇÃO II
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 80. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão ou poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 74 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 81. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto Social, os parentes entre si ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Ético e Técnico da Cooperativa, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os cônjuges ou companheiros destes.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Os cooperados não podem exercer, cumulativamente, cargos, nos Conselhos de Administração, Ético e Técnico, e Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão exercer até 3 (três) mandatos consecutivos, sendo permitida uma nova candidatura somente após o intervalo de 1 (um) ano.

§ 4º O ex-Conselheiro de Administração, assim como aquele no exercício do cargo, somente poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal após o intervalo de 1 (um) ano, contado a partir do término de sua gestão.

§ 5º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar em 1 (um) candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

§ 6º A votação dar-se-á com cada cooperado expressando o seu voto, que será computado por cooperado não candidato e que não seja membro do Comitê Eleitoral, de forma visível para que todos possam acompanhar o cômputo dos votos, ou por sistema de votação eletrônica de apuração automatizada.

§ 7º Os 6 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, ocuparão, respectivamente, os cargos de: 1º membro efetivo (Coordenador), 2º membro efetivo (Secretário), 3º membro efetivo, 1º membro suplente, 2º membro suplente e 3º membro suplente.

§ 8º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 82. Os membros do Conselho Fiscal, têm direito à percepção, por suas presenças nas reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 83. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, não justificadas, durante o exercício. Da mesma forma, será destituído do cargo aquele que não comprovar a realização do curso exigido no caput do artigo 65 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador assumirá o Secretário, e do cargo de Secretário assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente conforme ordem de suplência prevista no § 7º do artigo 81 deste Estatuto Social.

Art. 84. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 85. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral, para eleger substitutos.

Art. 86. Compete, ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas das instituições financeiras conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados, correspondem com o faturamento feito, mediante expedição de Notas Fiscais de Serviços/Faturas; se são coincidentes com os contratos firmados com os tomadores de serviços; se estão sendo pagos os serviços prestados pelos cooperados e, se tudo corresponde, em volume, qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados, quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais; balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB-AL as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante artigo 41, § 1º, deste Estatuto Social;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- n) Participar, quando convocado, da reunião conjunta com os outros Conselhos, para deliberar acerca das eventuais alterações no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, sendo vedado retirá-los da sede da Cooperativa, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem que lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO ÉTICO E TÉCNICO**

Art. 87. O Conselho Ético e Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, regulares com suas obrigações sociais, eleitos anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar, ao Conselho de Administração, parecer prévio sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;
- b) Receber denúncias, analisar ocorrências e situações, bem como instaurar processos administrativos disciplinares, com o objetivo de apurar fatos relacionados à Lei nº 5.764/1971, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às normas de rotina e a quaisquer outros assuntos pertinentes à Cooperativa, assegurando aos envolvidos o amplo direito de defesa e o contraditório, e apresentando, ao final, relatório conclusivo ao Conselho de Administração.
- c) Participar, quando convocado, da reunião conjunta com os outros Conselhos, para deliberar acerca das eventuais alterações no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 88. Os cooperados não podem exercer, cumulativamente, cargos, nos Conselhos de Administração, Ético e Técnico, e Fiscal.

Art. 89. Não podem fazer parte do Conselho Ético e Técnico, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto Social, os parentes entre si ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os cônjuges ou companheiros destes.

Art. 90. Os membros do Conselho Ético e Técnico poderão exercer até 3 (três) mandatos consecutivos, sendo permitida uma nova candidatura somente após o intervalo de 1 (um) ano.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 91. Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar em 1 (um) candidato ao Conselho Ético e Técnico, entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

§ 1º A votação dar-se-á com cada cooperado expressando o seu voto, que será computado por cooperado não candidato e que não seja membro do Comitê Eleitoral, de forma visível para que todos possam acompanhar o cômputo dos votos, ou por sistema de votação eletrônica de apuração automatizada.

§ 2º Os 6 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, ocuparão, respectivamente, os cargos de: 1º membro efetivo (Coordenador), 2º membro efetivo (Secretário), 3º membro efetivo, 1º membro suplente, 2º membro suplente e 3º membro suplente.

§ 3º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 92. Os membros do Conselho Ético e Técnico, têm direito à percepção, por suas presenças nas reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 93. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Ético e Técnico, aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, não justificadas, durante o exercício.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador assumirá o Secretário, e do cargo de Secretário assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente conforme ordem de suplência prevista no § 2º do artigo 91 deste Estatuto Social.

Art. 94. Para se candidatar a um cargo eletivo no Conselho Ético e Técnico, o cooperado deverá possuir, na data de sua candidatura, mais de 3 (três) anos de filiação à Cooperativa.

Art. 95. O Conselho Ético e Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Ético e Técnico poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 96. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Ético e Técnico, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral, para eleger substitutos.

**CAPÍTULO IX
DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS**

Art. 97. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula;
 - 2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - 3. Atas das Assembleias Gerais;
 - 4. Atas do Conselho de Administração;
 - 5. Atas do Conselho Fiscal;
 - 6. Atas do Conselho Ético e Técnico.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. Livros fiscais;
 - 2. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 98. No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), e-mail, e endereço de residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

**CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 99. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral, serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 100. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas e ingressos, com as despesas e dispêndios.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. A Cooperativa poderá realizar atos não cooperativos e, neste caso, os resultados das operações, inclusive com não cooperados, serão contabilizados em separado, com vistas a permitir o cálculo para incidência de tributos. Após a dedução dos tributos, o resultado será destinado ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), conforme disposto no artigo 87 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 101. Os dispêndios e as despesas da Cooperativa serão cobertos(as) pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo único. Cada cooperado contribuirá para o custeio dos dispêndios e das despesas gerais da Cooperativa com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos desta no exercício.

Art. 102. Das sobras apuradas, quando do encerramento do exercício, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Parágrafo único. Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica específica para Entidades Cooperativas, na contabilidade, o 'Fundo de Reserva' passa a ser denominado de 'Reserva Legal', assim como o 'Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)' passa a ser denominado de 'Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES)'.

Art. 103. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os fundos estatutários obrigatórios, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 104. As perdas de cada exercício, apuradas no Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas mencionadas no caput deste artigo, estas serão rateadas entre os cooperados, de acordo com os serviços usufruídos da Cooperativa, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 105. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, revertendo, em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- d) os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- e) o valor do fracionamento da quota-parte do cooperado, que não pôde ser integralizado.

Art. 106. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 1º Ficando sem utilização, mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante 2 (dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo, a Assembleia Geral seguinte, ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) será disciplinada por Regimento Interno.

Art. 107. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) são indivisíveis, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 5.764/1971, mesmo em caso de dissolução e de consequente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão destinados de acordo com a legislação vigente.

Art. 108. Além dos Fundos previstos no artigo 102 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 109. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados, a menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 110. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 1 (um) ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder a liquidação, em conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 111. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: '*Em liquidação*'.

Art. 112. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 113. São obrigações dos liquidantes:

- I - providenciar o arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas- partes, destinando o remanescente conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;
- VII - destinar os saldos remanescentes dos fundos estatutários indivisíveis, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- IX - apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- X - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 114. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos e só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Na eventualidade de cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente que houver expediente normal na sede da Cooperativa.

Art. 116. Os mandatos eletivos dos membros dos Conselhos da Cooperativa perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos findam.

Art. 117. O pagamento do pró-labore do Presidente e dos membros da Diretoria será sempre pro-rata, para o mês de início e para o de término de mandatos.

Art. 118. Os membros do Conselho de Administração cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição ou nomeação, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia geral ou da nomeação, repassar aos membros do Conselho de Administração empossado as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse da nova Diretoria;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor;
- IX - projetos em andamento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente do Conselho de Administração e os Diretores não reeleitos farão jus ao respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, limitado até 15 (quinze) dias.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL).

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na abertura de processo administrativo disciplinar contra o cooperado, que estava no cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Diretor, podendo vir a ser suspenso da Cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 119. o Presidente do Conselho de Administração e os Diretores não reeleitos deverão assinar a Ata da Assembleia Geral, no período de até 10 (dez) dias imediatamente posteriores à eleição para que a Cooperativa providencie o arquivamento da respectiva Ata da Assembleia Geral na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na abertura de processo administrativo disciplinar contra o cooperado, que estava no cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Diretor, podendo vir a ser suspenso da Cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 120. O Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião conjunta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Conselho Ético e Técnico, convocada pelo próprio Conselho de Administração para tal fim, e aprovado pela maioria dos membros efetivos de cada órgão social.

§ 1º Não havendo quórum mínimo para aprovar e/ou alterar o Regimento Interno, conforme disposto no caput deste artigo, será convocada nova reunião, e persistindo a falta de quórum, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, com abertura de processo administrativo disciplinar para os membros ausentes injustificadamente.

§ 2º As alterações do Regimento Interno só passarão a vigor após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), sendo então disponibilizado aos cooperados na sede da Cooperativa e, quando possível, no site da Cooperativa na área restrita ao cooperado.

Art. 121. O novo prazo de mandato de 3 (três) anos para os membros do Conselho de Administração, previsto no caput do artigo 70 deste Estatuto Social, alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2025, só passará a vigor a partir da eleição para Conselho de Administração que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2030.

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
 CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Art. 122. A nova regra de pré-requisito para candidatura a cargo eletivo no Conselho de Administração, prevista no artigo 64 deste Estatuto Social, incluída na Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2025, passará a vigor a partir da eleição para o Conselho de Administração que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2030, preservando assim a isonomia entre os cooperados. Portanto, os futuros candidatos para este órgão social já deverão cumprir os referidos pré-requisitos.

Art. 123. A nova regra de pré-requisito para candidatura a cargo eletivo no Conselho Fiscal, previstas no artigo 65 deste Estatuto Social, que foi incluída na Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2025, só passará a vigor a partir da eleição para Conselho Fiscal que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2027, preservando assim a isonomia entre os cooperados. Portanto, os futuros candidatos individuais para este órgão social já deverão cumprir os referidos pré-requisito.

Art. 124. As novas regras de limitação de mandatos consecutivos nos órgãos sociais da Cooperativa, previstas no § 3º do artigo 71, no § 3º do artigo 81, e no artigo 90, todos deste Estatuto Social, incluídas na Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2025, considerarão como mandatos exercidos apenas aqueles iniciados a partir da eleição que ocorrer na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026, preservando assim a isonomia entre os cooperados.

Art. 125. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito e do cooperativismo.

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI ALTERADO E CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA., REALIZADA NESTA DATA.

Maceió (AL), 31 de março de 2025.

Secretário da Assembleia
RICARDO MACEDO HOULY

Cooperado
ELVIS COUTINHO DE PAFFER

Cooperado
MACELLE BASTOS ROSA MARINHO

Cooperado
CARLOS FABIANO VIEIRA BRANDÃO

ANEXO ÚNICO

da ATA da AGO/E, iniciada em 28/03/2025 e concluída em 31/03/2025, da
COOPANEST/AL – COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.
CNPJ 05.515.377/0001-05 – NIRE 27400025887

ESTATUTO SOCIAL

Cooperado
VINICIUS OLIVEIRA NOVAIS

Cooperado
NAYRON FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES

Visto do advogado
RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS
OAB/AL 17.613



LISTA DE PRESENÇA - COOPERADOS PESSOA FÍSICA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (COOPANEST/AL), de CNPJ nº 05.515.377/0001-05 e NIRE nº 27400025887.

Data: 31 de março de 2025.

Local: Rua Djalma Mendonça, nº 920, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP nº 57052-439.

Nº	Nome do Cooperado	CRM	Assinatura
1	Murilo Lopes	973	
2	André Felipe dos S. Gomes	6473	
3	Nelson E. Monteiro	6497	
4	Rebeca Cavalcante de Almeida	3088	
5	Antonio F. Nogueira	7268	
6	Rodolfo H. de J. Falcão	4864	
7	Világio Oliveira Nogueira	6886	
8	Rafaela Rocha	5180	
9	Paula Alves	6405	
10	Reinaldo Silva	2407	
11	Elizângela Falcão Falcão	6809	
12	Maria de Almeida Lima	5850	
13	Clayton Gomes de Almeida	7051	
14	Robson de Almeida	7035	
15	Bianca Yuki Kaminaka	7042	
16	Marise Stelli B. Almeida	5732	
17	Jonny Machado	7689	
18	Walter José Silva	5898	
19	Rafaela Almeida de Almeida	5431	
20	ANA CARLA C. SILVA	3249	
21	Carla Falcão	4515	
22	Mayara Falcão O. Rodrigues	6202	
23	Paula Falcão de Almeida	6447	
24	Marcos A. Silva	6606	
25	Leandro Machado	6223	
26	Filipe Rodrigues Falcão	8418	
27	Thaisson Falcão de Almeida	7735	
28	Marcos R. Almeida	5298	
29	Pedro Falcão Lima Mendes	6561	
30	Guilherme F. Lima	6086	
31	Thameli G. C. Vitorino	5337	



(82) 99983-6771



(82) 3235-3285



contato@coopanestal.coop.br



COOPANESTAL

32	Diretor de Administração 046 + J		
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			



(82) 99983-6771



(82) 3235-3285



contato@coopanestal.coop.br

AV. DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO, 1651, SALA: 108/109, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.036-370



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FELIPE MOURA DE CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 007142, registrado em 21/07/2010, inscrito no CPF nº 06527397410, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06527397410	007142	FELIPE MOURA DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2025 12:00 SOB Nº 20250338904.
PROTOCOLO: 250338904 DE 12/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511229250. CNPJ DA SEDE: 05515377000105.
NIRE: 27400025887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2025.
COOPANEST/AL - COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS LTDA.

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.